



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 2.134/2007, de 28 de agosto de 2007.

SÚMULA: Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a alienação de bens e imóveis destinados à instalação de indústrias.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONO A SEGUINTE:**

LEI:

ART. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a alienação de bens imóveis público ao vencedor do certame, Edital de Concorrência n° 003/2007, que trata da alienação de imóveis destinados à instalação de indústrias ou outras atividades econômicas, de interesse do Município, tudo em consonância com a Lei n° 8.666/1993, em especialmente, a Lei Municipal n° 1.586/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente alienação tem por objetivo a ampliação de atividades econômicas no Município, com a conseqüente geração de empregos e o incremento da arrecadação e da economia local.

ART. 2º.- É vencedora do certame e a seguinte Empresa:

I – Empresa **MOBÍLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE ALUMÍNIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF: n° 06.947.872/0001-48, para a aquisição de alienação do bem situado no lote de terras sob n° 06 (seis), quadra n° 04 (quatro), com área de 3.000, 15m², situada na Gleba Patrimônio Cambé, matrícula do CRI/Cambé n° 24.755, inicialmente avaliado em R\$ 60.003,00 (sessenta mil e três reais), arrematado pelo preço total de R\$ 6.000,30 (seis mil reais e trinta centavos), sendo pagos em 05 (cinco) parcelas fixas, não ultrapassando o exercício corrente de 2.007.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na outorga do Contrato de Compromisso de Compra e Venda de alienação deverá constar os requisitos do Artigo 3º, da Lei Municipal n° 1.586/2002, a saber:

I – o prazo de início de obras, nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do Contrato e/ou Escritura Pública de Posse e Promessa de alienação, com direito a prorrogar por um igual período;

II – deverá ser construída na área edificações, no mínimo, 2.000,00 (dois mil) metros quadrados, através de projetos aprovados pelo setor competente do Município de Cambé.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

III – a empresa se compromete a edificar e funcionar no local um empreendimento com atividade econômica no ramo de “fabricação de móveis com predominância de metal e fibra sintética”.

IV – a empresa terá um compromisso de gerar um mínimo de 48 (quarenta e oito) empregos direto em Cambé;

V – a empresa deverá promover o retorno esperado do Valor Adicionado que é apurado pela diferença dos valores contábeis entre entradas e saídas de mercadorias, registradas no livro de apuração do ICMS, portanto com a emissão de notas fiscais e através de registros contábeis relativos ao ISSQN;

VI – considera-se: ICMS Incremental, o diferencial entre o valor da arrecadação de ICMS proporcionado pelo funcionamento da empresa, em um exercício, comparado com o exercício seguinte; e ISSQN Incremental, o diferencial entre o ISSQN arrecadado em determinado exercício, comparando com o arrecadado no exercício seguinte;

VII – a empresa poderá ficar isenta de pagamento de IPTU, pelo período de até 10 (dez) anos, caso o retorno do ICMS e ou ISSQN arrecadado, de que trata o inciso IV do Artigo nº 158 da Constituição Federal, seja de, pelo menos, o dobro do valor do IPTU do exercício considerado;

VIII – a empresa se obriga a cumprir o término da construção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses, mediante prévia autorização do Legislativo, caso comprove-se pelo setor competente a edificação do imóvel por fases.

ART. 3º.- O preço da alienação, bem como a forma de pagamento, são os constantes no artigo anterior, sendo, no caso de prestações mensais, não serão acrescidas de encargos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica entendido que, se as prestações não forem pagas até seus respectivos vencimentos, serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) se quitadas em até 10 (dez) dias após o vencimento, 5% (cinco por cento) em até 30 (trinta) dias, 10% (dez por cento) em até 60 (sessenta) dias e 15% (quinze por cento) se quitadas após 60 (sessenta) dias do vencimento.

ART. 4º.- O não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato de Compromisso de Venda e Compra, especialmente as descritas no Artigo 2º e 3º da referida Lei, implicará em reversão pura e simples do imóvel, constando ser independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial, bem como a devolução integral dos valores pagos a título de compra do imóvel.

ART. 5º.- A escritura definitiva do imóvel somente será concedida pelo Poder Executivo Municipal após o término do processo administrativo que tramita na Secretaria Municipal de Planejamento deste Município e a contar da posse do imóvel num prazo mínimo de 24 (vinte e



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

quatro) meses de efetivo funcionamento do empreendimento, comprovado por relatório circunstancial dos órgãos competentes, expedição do Alvará de Licença fornecido pelo órgão competente, no local de funcionamento do empreendimento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel e a quitação por parte do retorno do ICMS e/ou ISSQN, da diferença da alienação do imóvel no início do projeto pré-estabelecido entre o Poder Executivo de Municipal e a empresa, juntamente com o aval da “COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO”, que promoverá autorização ao Legislativo.

PARÁGRAFO 1º.- Enquanto não satisfeitos todos os encargos constantes desta Lei, o imóvel permanecerá clausurado, não podendo o adquirente dele dispor livremente, além do que será o mesmo, impenhorável, e intransferível, isento de qualquer ônus decorrente de hipoteca, penhor e outros estabelecidos em Lei.

PARÁGRAFO 2º.- Cumpridas as condições e os encargos constantes desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal, passará a área para o domínio plano da empresa que dela poderá dispor livremente, contudo não poderá alterar a finalidade do imóvel que se destina única e exclusivamente para fins industriais ou comerciais, conforme o caso.

ART. 6º.- Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 28 de agosto de 2007.

Adelino Margonar
Prefeito Municipal

Dirceu Camilotti
Secretário Mun. de Administração

Udo Oswaldo Uhlmann
Assessor Mun. de Desenvolvimento Econômico